



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1068 | Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abilio Brunini
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins Filho
Secretário Municipal de Governo

Vânia Garcia Rosa
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Everson Da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Evanilda Solange Dias
Secretária Municipal de Educação

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon - Interino
Secretário Municipal de Gestão

Willian Leite De Campos - Interino
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Jose Afonso Botura Portocarrero
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Regivânia Alves Venâncio
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassah Suzannah Beserra De Souza
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Costa Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Obras Públicas

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Nivaldo De Almeida Carvalho Junior
Secretário Municipal de Planejamento

Lucia Helena Barboza Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Felipe Corrêa
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal da Turismo

Luiz Antonio De Araujo Junior
Procurador Geral do Município

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Reginaldo Alves Teixeira - Interino
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues Da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Decreto	01
Ato	02
Conselhos	06
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	06
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Presidência - Resolução	06
Secretarias	10
Secretaria Municipal de Gestão	10
Gabinete	10
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	11
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	12
Secretaria Municipal de Saúde	13
Portaria	13
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência	13
Portaria	13
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano ...	13
Portaria	13
Secretaria Municipal de Obras Públicas	15
Portaria	15
Secretaria Municipal de Ordem Pública	15
Portaria	15
Secretaria Municipal de Planejamento	15
Portaria	15
Autoridades / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	15
Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos	15
Procedimento Administrativo	15
Câmara Municipal de Cuiabá	17
Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios	17
Atos	17

Atos do Prefeito

Decreto

DECRETO Nº 10.882 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 5.600, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - CMDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de alteração dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Estratégico-CMDE em face do início de um novo Governo e da publicação da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Município de Cuiabá/MT,

DECRETA:

Art. 1º O inciso I do art. 1º do Decreto nº 5.600, de 10 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

I – COMO REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

a) Pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SMADES:

1. Titular: José Afonso Bortura Portocarrero;

2. Suplente: José Antônio Lemos.

b) Pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária:

1. Titular: Willian Leite de Campos;

2. Suplente: Michelle Almeida Dreher Alves.



c) Pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras:

1. Titular: Reginaldo Teixeira;
2. Suplente: Sebastião Caetano Belém.

d) Pela Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos:

1. Titular: Henrique Ramos de Oliveira;
2. Suplente: Júnior Luis da Silva Cruz.

e) Pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana:

1. Titular: Janaína Espíndola dos Santos;
2. Suplente: Jeancarlos Costa Campos.

f) Pela Secretaria Municipal de Planejamento:

1. Titular: Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior;
2. Suplente: Suzi Darlen Taques.

g) Pela Secretaria Municipal de Agricultura e Trabalho:

1. Titular: Vicente Falcão de Arruda Filho;
2. Suplente: Renildo Soares de Franca.

h) Pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão:

1. Titular: Wilame Alves de Almeida;
2. Suplente: André Luis de Moraes e Silva.

i) Pela Secretaria Municipal de Cultura:

1. Titular: Everson da Silva Jesus;
2. Suplente: Iranildes Maria Figueiredo Cunha.

j) Pela Secretaria Municipal de Saúde:

1. Titular: Daniela Cristina do Espírito Santo;
2. Suplente: Joselma Pereira Agulhó.

k) Pela Secretaria Municipal de Educação:

1. Titular: Eliane Eduarda de Anunciação;
2. Suplente: Maria Aparecida Pereira de Oliveira.

l) Pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico:

1. Titular: Luis Fernando Medeiros Lima;
2. Suplente: Gustavo Vandoni Pereira.

m) Pela Procuradoria-Geral do Município:

1. Titular: Patrícia Cavalcanti Albuquerque;
2. Suplente: Edilson Rosendo da Silva.

n) Pela Câmara Municipal de Cuiabá:

1. Titular: Dilemário do Vale Alencar;
2. Suplente: Eliamara Zeferini de Araújo". (NR)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28 de fevereiro de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal de Cuiabá

Ato

ATO GP Nº 841/2025

ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o **Edital Nº 001, de 14 de setembro de 2022 – Retificado** publicado na Gazeta Municipal nº 463, ano II em 14 de setembro de 2022 e suas retificações sendo a primeira publicada na Gazeta Municipal nº 474 suplementar, ano II em 29 de setembro de 2022;

Considerando o **Resultado final do Concurso Público Nº 001/2022/SMS** homologado por meio do **Edital de Homologação** – publicado na Gazeta Municipal nº 605, ano III suplementar em 18 de abril de 2023;

Considerando a Decisão Judicial do Processo nº 1068352-47.2024.8.11.0041, SGD 00000.0.013008/2025 e Ofício nº 023/2025/PGM/PJUD/ALSM que trata reabertura do prazo para posse em cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

Considerando o **ATO GP Nº 842/2025 de 12 de fevereiro de 2025**, que trata da nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse no cargo público da Secretaria Municipal de Saúde forma deste ATO, o (a) candidato (a) abaixo relacionado:

CARGO: Agente de Saúde - PERFIL: Oficial Técnico Administrativo m Saúde

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
50	ARTHUR MEDEIROS DE SOUZA	CR

§ 1º Os candidatos nomeados neste Ato deverão comprovar, exclusivamente via Plataforma Virtual de Entrega Documental - GPE, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação:

§ 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

ter sido classificado no Concurso Público na forma estabelecida no Edital nº 001/2022 SMS, seus anexos e eventuais retificações; ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data de nomeação;

c) ser brasileiro ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos;

d) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) estar quite com as obrigações eleitorais;

f) estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;

g) encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;

h) não estar incompatibilizado para a investidura em cargo público;

i) não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

j) apresentar declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;

k) não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público, comprovado através de certidão emitida pelo Governo do Estado e Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT;

l) comprovar a escolaridade exigida para o exercício do cargo, atendendo aos requisitos constantes no Item 2 do Edital de abertura, apresentando diploma ou certificado de conclusão, acompanhado de histórico escolar, devidamente regularizados com base na legislação vigente, no ato da convocação;

m) ser considerado apto física e mentalmente no Exame Admissional, fato apurado pela Perícia Médica Oficial, a ser designado, para o exercício do cargo, não sendo, inclusive, pessoa com deficiência incompatível com as atribuições do cargo. Caso o candidato seja considerado INAPTO para as atividades relacionadas ao cargo, por ocasião dos exames médicos pré-admissionais, este será ELIMINADO.

n) apresentar certidão negativa civil e criminal da justiça estadual e federal, de 1ª e 2ª instâncias, dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

o) apresentar certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos;

p) apresentar declaração de bens e valores que integram seu patrimônio e;

q) apresentar outros documentos que a legislação vier a exigir;

r) registro profissional expedido por órgão competente quando assim exigido para o exercício da profissão.

Art. 2º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 1º do art. 1º, o candidato nomeado deverá apresentar, na Plataforma Virtual de Entrega Documental - GPE, os documentos abaixo indicados: Link: <https://gpe.cuiaba.mt.gov.br/>. Os candidatos poderão solicitar suporte para protocolar os documentos através do WhatsApp (65) 99201-9514.

I – Mediante digitalização dos originais

Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, ou declaração de não possuir inscrição; Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Cédula de Identidade; Certidão de Nascimento (se solteiro), Certidão de Casamento. Se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito e se divorciado, apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável;

Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;

Caderneta de Vacinação dos filhos com até 10 (dez) anos de idade;

Comprovante de residência (conta de água, luz ou gás) atualizado;

Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Órgão competente;

Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A ou declaração de não possuir

Certificado de Reservista para candidatos com idade até 45 anos; e

01 foto 3X4 atual e colorida;

Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação, comprovado por meio de apresentação de original e cópia do respectivo documento.

Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício fiscal ou Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes;

Atestado de sanidade física e mental para o exercício do cargo, expedido/homologado por Junta Médica Oficial do Município de Cuiabá, observando-se o disposto no § 2º deste artigo; Certidão Negativa de Distribuição (1ª e 2ª Instâncias) de Ações Cíveis e Criminais expedida pela Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos



05 (cinco) anos;

Certidão Negativa de Distribuição (1º e 2º Grau) de Ações Cíveis e Criminais expedida pela Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

Certidão de quitação das obrigações junto a Justiça Eleitoral, para fins de comprovação do gozo dos direitos políticos; Declaração de não acúmulo de cargos (ou vínculo), empregos ou funções públicas fora dos casos expressamente admitidos pela Constituição Federal; Declaração de não percepção de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição;

Certidões do Estado de Mato Grosso, do Município de Várzea Grande-MT e do Município de Cuiabá (fornecidas pelas respectivas Secretarias de Administração ou Órgão de Gestão de Pessoal) que comprove o não exercício de cargos ou empregos públicos nesses entes federados, ou, caso exerça, que especifique, no mínimo, o nome do cargo ou emprego público, a respectiva carga horária e o número da lei que o criou, para fins de verificação de possibilidade de acumulação de cargos na forma da Constituição Federal;

Declaração de que não sofreu, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;

Certidão emitida pelo Estado de Mato Grosso e pelo Município de Cuiabá de que não sofreu, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;

Requisitos exigidos para investidura do cargo/ocupação, conforme edital Nº 001, de 14 de setembro de 2022:

Item 2.1 do Edital.

§ 1º Não serão aceitos documentos em formato físico, sendo todos anexados na Plataforma Virtual de Entrega Documental - GPE. Link: <https://gpe.cuiaba.mt.gov.br/>

§ 2º Para expedição ou homologação do atestado de sanidade física e mental, mencionado na alínea 'n' do inciso I deste artigo, deverão ser apresentados os exames médicos de conformidade com a legislação vigente para cada cargo/ocupação)

§ 3º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na Unidade de trabalho designado pela Secretaria Municipal de Saúde para entrar exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.

§ 4º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.

§ 5º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.

§ 6º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

§ 7º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.

§ 8º Se após o chamamento do candidato empossado for constatada a não substituição do documento ou a sua complementação, bem como se a substituição ou a complementação não surtirem o efeito legal exigido, serão tornados sem efeito os atos de posse e de nomeação do

candidato, se este ainda não tiver entrado em exercício, ou será o servidor exonerado se já estiver no exercício do cargo, respeitado, neste último caso, o contraditório e a ampla defesa, nos autos do processo administrativo específico.

§ 9º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Administração Municipal, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§ 10º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

§ 11º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§ 12º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§ 13º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.

§ 14º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexata para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

§ 15º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado na Gazeta Municipal - Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT site <https://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br>.

§ 16º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

§ 17º Caso haja necessidade, a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 3º Consoante dispõe o edital nº 001, de 14 de setembro de 2022 em seu item 3.3, que é de responsabilidade exclusiva do candidato convocado providenciar os atestados, os exames, bem como os exames complementares, quando for o caso.

Art. 4º Ressalta-se o disposto no edital nº 001, de 14 de setembro de 2022 em seu item 14.2, que correrão por conta exclusiva do candidato quaisquer despesas com

documentação, interposição de recurso, material, exames laboratoriais, laudos médicos ou técnicos, atestados, deslocamentos, viagem, alimentação, estadia e outras decorrentes de sua participação no Concurso Público.

Art. 5º Os candidatos citados no artigo anterior somente tomarão posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovarem o preenchimento dos requisitos previstos no Edital de Concurso Público nº 001/2022/SMS, publicado na Gazeta Municipal - Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT em 14 de setembro de 2022,

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 12 de fevereiro de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 842/2025

ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o **Edital Nº 001, de 14 de setembro de 2022 – Retificado** publicado na Gazeta Municipal nº 463, ano II em 14 de setembro de 2022 e suas retificações sendo a primeira publicada na Gazeta Municipal nº 474 suplementar, ano II em 29 de setembro de 2022;

Considerando o **Resultado final do Concurso Público Nº 001/2022/SMS** homologado por meio do **Edital de Homologação** – publicado na Gazeta Municipal nº 605, ano III suplementar em 18 de abril de 2023;

Considerando a Decisão Judicial do Processo nº 1068352-47.2024.8.11.0041, SGD 00000.0.013008/2025 e Ofício nº 023/2025/PGM/PJUD/ALSM que trata reabertura do prazo para posse em cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

Considerando o **ATO GP Nº 842/2025 de 12 de fevereiro de 2025**, que trata da nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear na Secretaria Municipal de Saúde forma deste ATO, o (a) candidato (a) abaixo relacionado:

CARGO: Agente de Saúde - PERFIL: Oficial Técnico Administrativo m Saúde

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
50	ARTHUR MEDEIROS DE SOUZA	CR

Art. 2º O (s) candidato (s) citado (s) no artigo anterior somente tomará (ão) posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no Edital de Concurso Público nº 001/2022/SMS, o qual fora publicado na Gazeta Municipal,

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 12 de fevereiro de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 843/2025

ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o **Edital Nº 001, de 14 de setembro de 2022 – Retificado** publicado na Gazeta Municipal nº 463, ano II em 14 de setembro de 2022 e suas retificações sendo a primeira publicada na Gazeta Municipal nº 474 suplementar, ano II em 29 de setembro de 2022;

Considerando o **Resultado final do Concurso Público Nº 001/2022/SMS** homologado por meio do **Edital de Homologação** – publicado na Gazeta Municipal nº 605, ano III suplementar em 18 de abril de 2023;

Considerando a Decisão Judicial do Processo nº 1004493-57.2024.8.11.0041 e Ofício nº 526/2025-AAM-PJUD-PGM que trata reabertura do prazo para posse em cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

Considerando o **ATO GP Nº 844/2025 de 12 de fevereiro de 2025**, que trata da nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse no cargo público da Secretaria Municipal de Saúde forma deste ATO, o (a) candidato (a) abaixo relacionado:

CARGO: Agente de Saúde - PERFIL: Técnico em Patologia Clínica e Laboratório

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
20	EMANUELLY LOPES SAMPAIO	CR



§ 1º Os candidatos nomeados neste Ato deverão comprovar, exclusivamente via Plataforma Virtual de Entrega Documental - GPE, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação:

§ 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

ter sido classificado no Concurso Público na forma estabelecida no Edital nº 001/2022 SMS, seus anexos e eventuais retificações; ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data de nomeação;

c) ser brasileiro ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos;

d) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) estar quite com as obrigações eleitorais;

f) estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;

g) encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;

h) não estar incompatibilizado para a investidura em cargo público;

i) não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal; j) apresentar declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função; k) não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público, comprovado através de certidão emitida pelo Governo do Estado e Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT;

l) comprovar a escolaridade exigida para o exercício do cargo, atendendo aos requisitos constantes no Item 2 do Edital de abertura, apresentando diploma ou certificado de conclusão, acompanhado de histórico escolar, devidamente regularizados com base na legislação vigente, no ato da convocação;

m) ser considerado apto física e mentalmente no Exame Admissional, fato apurado pela Perícia Médica Oficial, a ser designado, para o exercício do cargo, não sendo, inclusive, pessoa com deficiência incompatível com as atribuições do cargo. Caso o candidato seja considerado INAPTO para as atividades relacionadas ao cargo, por ocasião dos exames médicos pré-admissionais, este será ELIMINADO.

n) apresentar certidão negativa civil e criminal da justiça estadual e federal, de 1ª e 2ª instâncias, dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

o) apresentar certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos;

p) apresentar declaração de bens e valores que integram seu patrimônio e;

q) apresentar outros documentos que a legislação vier a exigir;

r) registro profissional expedido por órgão competente quando assim exigido para o exercício da profissão.

Art. 2º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 1º do

art. 1º, o candidato nomeado deverá apresentar, na Plataforma Virtual de Entrega Documental - GPE, os documentos abaixo indicados: Link: <https://gpe.cuiaba.mt.gov.br/>. Os candidatos poderão solicitar suporte para protocolar os documentos através do WhatsApp (65) 99201-9514.

I – Mediante digitalização dos originais

Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, ou declaração de não possuir inscrição; Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Cédula de Identidade; Certidão de Nascimento (se solteiro), Certidão de Casamento. Se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito e se divorciado, apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável;

Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;

Caderneta de Vacinação dos filhos com até 10 (dez) anos de idade;

Comprovante de residência (conta de água, luz ou gás) atualizado;

Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Órgão competente;

Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A ou declaração de não possuir

Certificado de Reservista para candidatos com idade até 45 anos; e

01 foto 3X4 atual e colorida;

Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação, comprovado por meio de apresentação de original e cópia do respectivo documento.

Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício fiscal ou Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes;

Atestado de sanidade física e mental para o exercício do cargo, expedido/homologado por Junta Médica Oficial do Município de Cuiabá, observando-se o disposto no § 2º deste artigo; Certidão Negativa de Distribuição (1ª e 2ª Instâncias) de Ações Cíveis e Criminais expedida pela Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

Certidão Negativa de Distribuição (1º e 2º Grau) de Ações Cíveis e Criminais expedida pela Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

Certidão de quitação das obrigações junto a Justiça Eleitoral, para fins de comprovação

do gozo dos direitos políticos; Declaração de não acúmulo de cargos (ou vínculo), empregos ou funções públicas fora dos casos expressamente admitidos pela Constituição Federal; Declaração de não percepção de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição;

Certidões do Estado de Mato Grosso, do Município de Várzea Grande-MT e do Município de Cuiabá (fornecidas pelas respectivas Secretarias de Administração ou Órgão de Gestão de Pessoal) que comprove o não exercício de cargos ou empregos públicos nesses entes federados, ou, caso exerça, que especifique, no mínimo, o nome do cargo ou emprego público, a respectiva carga horária e o número da lei que o criou, para fins de verificação de possibilidade de acumulação de cargos na forma da Constituição Federal;

Declaração de que não sofreu, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;

Certidão emitida pelo Estado de Mato Grosso e pelo Município de Cuiabá de que não sofreu, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;

Requisitos exigidos para investidura do cargo/ocupação, conforme edital Nº 001, de 14 de setembro de 2022:

Item 2.1 do Edital.

§ 1º Não serão aceitos documentos em formato físico, sendo todos anexados na Plataforma Virtual de Entrega Documental - GPE. Link: <https://gpe.cuiaba.mt.gov.br/>

§ 2º Para expedição ou homologação do atestado de sanidade física e mental, mencionado na alínea 'r' do inciso I deste artigo, deverão ser apresentados os exames médicos de conformidade com a legislação vigente para cada cargo/ocupação)

§ 3º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na Unidade de trabalho designado pela Secretaria Municipal de Saúde para entrar exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.

§ 4º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.

§ 5º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.

§ 6º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

§ 7º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.

§ 8º Se após o chamamento do candidato empossado for constatada a não substituição do documento ou a sua complementação, bem como se a substituição ou a complementação não surtirem o efeito legal exigido, serão tornados sem efeito os atos de posse e de nomeação do

candidato, se este ainda não tiver entrado em exercício, ou será o servidor exonerado se já estiver no exercício do cargo, respeitado, neste último caso, o contraditório e a ampla defesa, nos autos do processo administrativo específico.

§ 9º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Administração Municipal, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§ 10º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

§ 11º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§ 12º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§ 13º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.

§ 14º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexistente para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

§ 15º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado na Gazeta Municipal - Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT site <https://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br>.

§ 16º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

§ 17º Caso haja necessidade, a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 3º Consoante dispõe o edital nº 001, de 14 de setembro de 2022 em seu item 3.3, que é de responsabilidade exclusiva do candidato convocado providenciar os atestados, os exames, bem como os exames complementares, quando for o caso.

Art. 4º Ressalta-se o disposto no edital nº 001, de 14 de setembro de 2022 em seu item 14.2, que correrão por conta exclusiva do candidato quaisquer despesas com documentação, interposição de recurso, material, exames laboratoriais, laudos médicos ou técnicos, atestados, deslocamentos, viagem, alimentação, estadia e outras decorrentes de sua participação no Concurso Público.

Art. 5º Os candidatos citados no artigo anterior somente tomarão posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovarem o preenchimento dos requisitos previstos



no Edital de Concurso Público nº 001/2022/SMS, publicado na Gazeta Municipal - Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT em 14 de setembro de 2022,

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 12 de fevereiro de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 844/2025

ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o **Edital Nº 001, de 14 de setembro de 2022 – Retificado** publicado na Gazeta Municipal nº 463, ano II em 14 de setembro de 2022 e suas retificações sendo a primeira publicada na Gazeta Municipal nº 474 suplementar, ano II em 29 de setembro de 2022;

Considerando o **Resultado final do Concurso Público Nº 001/2022/SMS** homologado por meio do **Edital de Homologação** – publicado na Gazeta Municipal nº 605, ano III suplementar em 18 de abril de 2023;

Considerando a Decisão Judicial do Processo nº 1004493-57.2024.8.11.0041 e Ofício nº 526/2025-AAM-PJUD-PGM que trata reabertura do prazo para posse em cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

Considerando o **ATO GP Nº 844/2025 de 12 de fevereiro de 2025**, que trata da nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear na Secretaria Municipal de Saúde forma deste ATO, o (a) candidato (a) abaixo relacionado:

CARGO: Agente de Saúde - PERFIL: Técnico em Patologia Clínica e Laboratório

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
20	EMANUELLY LOPES SAMPAIO	CR

Art. 2º O (s) candidato (s) citado (s) no artigo anterior somente tomará (ão) posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no Edital de Concurso Público nº 001/2022/SMS, o qual fora publicado na Gazeta Municipal,

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 12 de fevereiro de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 845/2025

ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o **Edital Nº 001, de 14 de setembro de 2022 – Retificado** publicado na Gazeta Municipal nº 463, ano II em 14 de setembro de 2022 e suas retificações sendo a primeira publicada na Gazeta Municipal nº 474 suplementar, ano II em 29 de setembro de 2022;

Considerando o **Resultado final do Concurso Público Nº 001/2022/SMS** homologado por meio do **Edital de Homologação** – publicado na Gazeta Municipal nº 605, ano III suplementar em 18 de abril de 2023;

Considerando a Decisão Judicial do Processo nº 1067852-78.2024.8.11.0041, SGD 00000.0.016806/2025, CI Nº 0169/2025/ASSEJUR/MBM/SMS e Ofício nº 022/2025/PGM/PJUD/ALSM que trata reabertura do prazo para posse em cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

Considerando o **ATO GP Nº 846/2025 de 14 de fevereiro de 2025**, que trata da nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse no cargo público da Secretaria Municipal de Saúde forma deste ATO, o (a) candidato (a) abaixo relacionado:

CARGO: Especialista em Saúde - PERFIL: Farmacêutico

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
32	INGRID CONDOR LOUREIRO DA SILVA	CR

§ 1º Os candidatos nomeados neste Ato deverão comprovar, exclusivamente via Plataforma Virtual de Entrega Documental - GPE, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da

publicação do ato de nomeação:

§ 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

ter sido classificado no Concurso Público na forma estabelecida no Edital nº 001/2022 SMS, seus anexos e eventuais retificações; ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data de nomeação;

c) ser brasileiro ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos;

d) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) estar quite com as obrigações eleitorais;

f) estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;

g) encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;

h) não estar incompatibilizado para a investidura em cargo público;

i) não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

j) apresentar declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;

k) não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público, comprovado através de certidão emitida pelo Governo do Estado e Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT;

l) comprovar a escolaridade exigida para o exercício do cargo, atendendo aos requisitos constantes no Item 2 do Edital de abertura, apresentando diploma ou certificado de conclusão, acompanhado de histórico escolar, devidamente regularizados com base na legislação vigente, no ato da convocação;

m) ser considerado apto física e mentalmente no Exame Admissional, fato apurado pela Perícia Médica Oficial, a ser designado, para o exercício do cargo, não sendo, inclusive, pessoa com deficiência incompatível com as atribuições do cargo. Caso o candidato seja considerado INAPTO para as atividades relacionadas ao cargo, por ocasião dos exames médicos pré-admissionais, este será ELIMINADO.

n) apresentar certidão negativa civil e criminal da justiça estadual e federal, de 1ª e 2ª instâncias, dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

o) apresentar certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos;

p) apresentar declaração de bens e valores que integram seu patrimônio e;

q) apresentar outros documentos que a legislação vier a exigir;

r) registro profissional expedido por órgão competente quando assim exigido para o exercício da profissão.

Art. 2º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 1º do

art. 1º, o candidato nomeado deverá apresentar, na Plataforma Virtual de Entrega Documental - GPE, os documentos abaixo indicados: Link: <https://gpe.cuiaba.mt.gov.br/>. Os candidatos poderão solicitar suporte para protocolar os documentos através do WhatsApp (65) 99201-9514.

I – Mediante digitalização dos originais

Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, ou declaração de não possuir inscrição; Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Cédula de Identidade; Certidão de Nascimento (se solteiro), Certidão de Casamento. Se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito e se divorciado, apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável;

Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;

Caderneta de Vacinação dos filhos com até 10 (dez) anos de idade;

Comprovante de residência (conta de água, luz ou gás) atualizado;

Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Órgão competente;

Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A ou declaração de não possuir

Certificado de Reserva para candidatos com idade até 45 anos; e

01 foto 3X4 atual e colorida;

Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação, comprovado por meio de apresentação de original e cópia do respectivo documento.

Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício fiscal ou Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes;

Atestado de sanidade física e mental para o exercício do cargo, expedido/homologado por Junta Médica Oficial do Município de Cuiabá, observando-se o disposto no § 2º deste artigo; Certidão Negativa de Distribuição (1ª e 2ª Instâncias) de Ações Cíveis e Criminais expedida pela Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

Certidão Negativa de Distribuição (1º e 2º Grau) de Ações Cíveis e Criminais expedida pela Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

Certidão de quitação das obrigações junto a Justiça Eleitoral, para fins de comprovação do gozo dos direitos políticos; Declaração de não acúmulo de cargos (ou vínculo), empregos ou funções públicas fora dos casos expressamente admitidos pela Constituição Federal; Declaração de não percepção de proventos de aposentadoria



decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição;

Certidões do Estado de Mato Grosso, do Município de Várzea Grande-MT e do Município de Cuiabá (fornecidas pelas respectivas Secretarias de Administração ou Órgão de Gestão de Pessoal) que comprove o não exercício de cargos ou empregos públicos nesses entes federados, ou, caso exerça, que especifique, no mínimo, o nome do cargo ou emprego público, a respectiva carga horária e o número da lei que o criou, para fins de verificação de possibilidade de acumulação de cargos na forma da Constituição Federal;

Declaração de que não sofreu, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;

Certidão emitida pelo Estado de Mato Grosso e pelo Município de Cuiabá de que não sofreu, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;

Requisitos exigidos para investidura do cargo/ocupação, conforme edital Nº 001, de 14 de setembro de 2022:

Item 2.1 do Edital.

§ 1º Não serão aceitos documentos em formato físico, sendo todos anexados na Plataforma Virtual de Entrega Documental - GPE . Link: <https://gpe.cuiaba.mt.gov.br/>

§ 2º Para expedição ou homologação do atestado de sanidade física e mental, mencionado na alínea 'n' do inciso I deste artigo, deverão ser apresentados os exames médicos de conformidade com a legislação vigente para cada cargo/ocupação)

§ 3º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na Unidade de trabalho designado pela Secretaria Municipal de Saúde para entrar exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.

§ 4º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.

§ 5º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.

§ 6º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

§ 7º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.

§ 8º Se após o chamamento do candidato empossado for constatada a não substituição do documento ou a sua complementação, bem como se a substituição ou a complementação não surtirem o efeito legal exigido, serão tornado sem efeito os atos de posse e de nomeação do

candidato, se este ainda não tiver entrado em exercício, ou será o servidor exonerado se já estiver no exercício do cargo, respeitado, neste último caso, o contraditório e a ampla defesa, nos autos do processo administrativo específico.

§ 9º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Administração Municipal, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§ 10º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

§ 11º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§ 12º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§ 13º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.

§ 14º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexata para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

§ 15º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado na Gazeta Municipal - Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT site <https://gazzetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br>.

§ 16º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

§ 17º Caso haja necessidade, a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 3º Consoante dispõe o edital nº 001, de 14 de setembro de 2022 em seu item 3.3, que é de responsabilidade exclusiva do candidato convocado providenciar os atestados, os exames, bem como os exames complementares, quando for o caso.

Art. 4º Ressalta-se o disposto no edital nº 001, de 14 de setembro de 2022 em seu item 14.2, que correrão por conta exclusiva do candidato quaisquer despesas com documentação, interposição de recurso, material, exames laboratoriais, laudos médicos ou técnicos, atestados, deslocamentos, viagem, alimentação, estadia e outras decorrentes de sua participação no Concurso Público.

Art. 5º Os candidatos citados no artigo anterior somente tomarão posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovarem o preenchimento dos requisitos previstos no Edital de Concurso Público nº 001/2022/SMS, publicado na Gazeta Municipal - Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT em 14 de setembro de 2022,

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 19 de fevereiro de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 846/2025

ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o **Edital Nº 001, de 14 de setembro de 2022 – Retificado** publicado na Gazeta Municipal nº 463, ano II em 14 de setembro de 2022 e suas retificações sendo a primeira publicada na Gazeta Municipal nº 474 suplementar, ano II em 29 de setembro de 2022;

Considerando o **Resultado final do Concurso Público Nº 001/2022/SMS** homologado por meio do **Edital de Homologação** – publicado na Gazeta Municipal nº 605, ano III suplementar em 18 de abril de 2023;

Considerando a Decisão Judicial do Processo nº 1067852-78.2024.8.11.0041, SGD 00000.0.016806/2025, CI Nº 0169/2025/ASSEJUR/MBM/SMS e Ofício nº 022/2025/PGM/PJUD/ALSM que trata reabertura do prazo para posse em cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

Considerando o **ATO GP Nº 846/2025 de 14 de fevereiro de 2025**, que trata da nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear na Secretaria Municipal de Saúde forma deste ATO, o (a) candidato (a) abaixo relacionado:

CARGO: Agente de Saúde - PERFIL: Técnico em Patologia Clínica e Laboratório

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
32	INGRID CONDOR LOUREIRO DA SILVA	CR

Art. 2º - O (s) candidato (s) citado (s) no artigo anterior somente tomará (ão) posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no Edital de Concurso Público nº 001/2022/SMS, o qual fora publicado na Gazeta Municipal,

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 19 de fevereiro de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

Conselhos

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Presidência - Resolução

RESOLUÇÃO CMAS Nº 9, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a manutenção de inscrição da entidade **OBRAS SOCIAIS VIANNA DE CARVALHO** no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT em 2025.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019; a Lei nº 6.151, de 27 de dezembro de 2016 e a Resolução CMAS nº 082, de 18 de dezembro de 2014, que aprova seu Regimento,

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, que Regulamenta a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 191, de 10 de novembro 2005, que institui orientação para regulamentação do art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação das suas características essenciais;



CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e em especial o inciso XV do artigo 121, que estabelece que os conselhos devem planejar suas ações de forma a observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT;

CONSIDERANDO que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente; a deliberação e aprovação do Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2025, registrada à Ata nº 298.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a manutenção da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT para o ano de 2025 da seguinte Entidade de Assistência Social:

OBRAS SOCIAIS VIANNA DE CARVALHO, inscrita no CNPJ sob nº 07.901.765/0001-41, em 23/02/2006, com sede na Rua vinte um, s/n, quadra 08, Bairro Jardim Florianópolis, Cuiabá MT, CEP: 78.055-848, inscrita neste Conselho sob o número 117, desde 10 de março de 2009.

A entidade executa: **Serviços de Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários.**

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 25 de fevereiro de 2025.

Ruth Leite da Silva

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2024-2026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 10, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a manutenção de inscrição da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A VIDA – ABAVIDA** no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT em 2025.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019; a Lei nº 6.151, de 27 de dezembro de 2016 e a Resolução CMAS nº 082, de 18 de dezembro de 2014, que aprova seu Regimento,

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, que Regulamenta a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 191, de 10 de novembro 2005, que institui orientação para regulamentação do art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação das suas características essenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e em especial o inciso XV do artigo 121, que estabelece que os conselhos devem planejar suas ações de forma a observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os

parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT;

CONSIDERANDO que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente; a deliberação e aprovação do Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2025, registrada à Ata nº 298.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a manutenção da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT para o ano de 2025 da seguinte Entidade de Assistência Social:

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A VIDA – ABAVIDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.121.894/0001-29, em 16/10/2000, com sede na Avenida B nº 05, quadra 01, setor D, Bairro Centro Político Administrativo, Cuiabá MT, CEP: 78.040-065, inscrita neste Conselho sob o número 0197, desde 11 de setembro de 2023.

A entidade executa: **Serviços de Proteção Social Espcial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional na Modalidade Casa de Passagem.**

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 25 de fevereiro de 2025.

Ruth Leite da Silva

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2024-2026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 11, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a manutenção de inscrição do **PROJETO FAMÍLIAS SOCIAIS** executado pela Associação Resgatando Cidadania no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT em 2025.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019; a Lei nº 6.151, de 27 de dezembro de 2016 e a Resolução CMAS nº 082, de 18 de dezembro de 2014, que aprova seu Regimento,

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, que Regulamenta a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 191, de 10 de novembro 2005, que institui orientação para regulamentação do art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação das suas características essenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e em especial o inciso XV do artigo 121, que estabelece que os conselhos devem planejar suas ações de forma a observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT;

CONSIDERANDO que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente; a deliberação e aprovação do Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2025, registrada à Ata nº 298.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a manutenção da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT para o ano de 2025 do seguinte Serviço Socioassistencial:

PROJETO FAMÍLIAS SOCIAIS, executado pela Associação Resgatando Cidadania, inscrita no CNPJ sob n 11.072.427/0001-11, em 13/07/2009, com sede na Praça do Seminário nº 239, anexo da Fundação Bom Jesus, Bairro Dom Aquino, Cuiabá MT, CEP: 78.015-325, inscrito neste Conselho sob o número **0180**, desde 30 de Março de 2017.

A entidade executa: **Serviços de Proteção Social Espacial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional na Modalidade Casa Lar.**

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 25 de fevereiro de 2025.

Ruth Leite da Silva

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2024-2026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 12, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a manutenção de inscrição da **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CRIANÇA COM CÂNCER DE MATO GROSSO – AACC MT** no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT em 2025.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019; a Lei nº 6.151, de 27 de dezembro de 2016 e a Resolução CMAS nº 082, de 18 de dezembro de 2014, que aprova seu Regimento,

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, que Regulamenta a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 191, de 10 de novembro 2005, que institui orientação para regulamentação do art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação das suas características essenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e em especial o inciso XV do artigo 121, que estabelece que os conselhos devem planejar suas ações de forma a observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT;

CONSIDERANDO que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente; a deliberação e aprovação do Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2025, registrada à Ata nº 298.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a manutenção da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT para o ano de 2025 da seguinte Entidade de Assistência Social:

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CRIANÇA COM CÂNCER DE MATO GROSSO – AACC MT, inscrita no CNPJ sob n 03.186.621/0001-08, em 31/05/1999, com sede na Rua do Caju nº 329, Bairro Alvorada, Cuiabá MT, CEP: 78.048-473, inscrita neste Conselho sob o

número **0020**, desde 19 de abril de 2010.

A entidade executa: **Serviços de Proteção Social Espacial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional na Modalidade Casa de Passagem.**

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 25 de fevereiro de 2025.

Ruth Leite da Silva

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2024-2026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 13, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a manutenção de inscrição da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL CENA ONZE** no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT em 2025.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019; a Lei nº 6.151, de 27 de dezembro de 2016 e a Resolução CMAS nº 082, de 18 de dezembro de 2014, que aprova seu Regimento,

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, que Regulamenta a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 191, de 10 de novembro 2005, que institui orientação para regulamentação do art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação das suas características essenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e em especial o inciso XV do artigo 121, que estabelece que os conselhos devem planejar suas ações de forma a observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT;

CONSIDERANDO que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente; a deliberação e aprovação do Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2025, registrada à Ata nº 298.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a manutenção da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT para o ano de 2025 da seguinte Entidade de Assistência Social:

ASSOCIAÇÃO CULTURAL CENA ONZE, inscrita no CNPJ 09.457.341/0001-65, em 17/08/2007, com sede na Rua Salah Soleimam Ayoub nº 300, Bairro Cachoeira das Garças, Cuiabá MT, CEP: 78.077-232, inscrita neste Conselho sob o número **0165**, desde 18 de dezembro de 2013.

A entidade executa: **Serviços de Proteção Social Espacial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional nas Modalidades Casa Lar e Abrigo Institucional.**

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.



Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 25 de fevereiro de 2025.

Ruth Leite da Silva

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2024-2026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 14, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a manutenção de inscrição da **OBRAS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO IRMÃO PRAIEIRO** no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT em 2025.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019; a Lei nº 6.151, de 27 de dezembro de 2016 e a Resolução CMAS nº 082, de 18 de dezembro de 2014, que aprova seu Regimento,

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, que Regulamenta a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 191, de 10 de novembro 2005, que institui orientação para regulamentação do art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação das suas características essenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e em especial o inciso XV do artigo 121, que estabelece que os conselhos devem planejar suas ações de forma a observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT;

CONSIDERANDO que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente; a deliberação e aprovação do Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2025, registrada à Ata nº 298.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a manutenção da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT para o ano de 2025 da seguinte Entidade de Assistência Social:

OBRAS SOCIAIS DA ASSOCIACAO IRMÃO PRAIEIRO, inscrita no CNPJ sob n 07.179.043/0001-25, em 03/11/2004, com sede na Rua 06, Lote 43, Quadra 08, s/nº, Bairro Jardim Vitória, Cuiabá MT, CEP: 78.055-764, inscrita neste Conselho sob o número **0089**, desde 19 de novembro de 2009.

A entidade executa: **Serviços de Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários.**

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 25 de fevereiro de 2025.

Ruth Leite da Silva

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2024-2026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 15, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre o indeferimento de inscrição **INSTITUTO MÃOS QUE AJUDAM CUIABÁ** no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019; a Lei nº 6.151, de 27 de dezembro de 2016 e a Resolução CMAS nº 082, de 18 de dezembro de 2014, que aprova seu Regimento,

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 191, de 10 de novembro 2005, que institui orientação para regulamentação do art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação das suas características essenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, regulamentada em âmbito municipal pela Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que define os parâmetros para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social e demais legislações afins;

CONSIDERANDO ainda o parecer de visita técnica realizada no dia 20 de fevereiro de 2025 e a deliberação e aprovação do Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2025, registrada à Ata nº 298.

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o requerimento de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT do INSTITUTO MÃOS QUE AJUDAM CUIABÁ, inscrito no CNPJ nº 43.516.835/0001-01.

Art. 2º A entidade poderá a qualquer momento manifestar novo requerimento, desde que atendendo os parâmetros legais para a inscrição.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 25 de fevereiro de 2025.

Ruth Leite da Silva

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2024-2026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 16, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera a inscrição da **ONG AUTO ESTIMA** no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT e da outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições e competências que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019; a Lei nº 6.151, de 27 de dezembro de 2016 e a Resolução CMAS nº 082, de 18 de dezembro de 2014, que aprova seu Regimento,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e em especial o inciso XV do artigo 121, que estabelece que os conselhos devem planejar suas ações de forma a observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 014/2014, em especial o art. 4º, compete aos Conselhos de Assistência Social a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social; o § 1º, entende-se por fiscalização aquela aplicada às entidades ou organizações de Assistência Social e ao conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos e o art. 5º, a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social é a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT;



CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 087/2015, em especial o disposto no art. 19, as entidades e organizações de assistência social deverão apresentar ao CMAS, qualquer alteração no estatuto social havido em cartório competente; manter atualizados todos seus dados cadastrais e apresentar no prazo consignado informações e/ou documentos quando solicitado;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 075, de 29 de maio de 2024, que alterou a inscrição da ONG AUTO ESTIMA enquanto entidade de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT e deu outras providências;

CONSIDERANDO o Of. nº 078/CMAS/2024 que orientou a entidade a encaminhar no prazo de 6 (seis) meses, informação referente às providências para as adequações referente a alteração de sua inscrição no CMAS na qualidade de Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Of. nº 167/CMAS/2024 que reiterou o Of. nº 078/CMAS/2024, para o envio das informações referente às providências quanto às adequações realizadas em função da alteração de sua inscrição no CMAS;

CONSIDERANDO o encaminhamento do Colegiado decorrente da reunião ordinária realizada no dia 29 de maio de 2024, conforme registrado à Ata nº 286, que decorrido o prazo, sendo feita a apresentação das informações solicitadas, o CMAS deveria realizar nova vista para verificar In Loco o desenvolvimento de sua implementação; e que decorrido o prazo sem o cumprimento, a alteração da inscrição deveria ser revogada, mantendo a inscrição do Projeto Voluntários da Alegria;

CONSIDERANDO que a entidade não apresentou no prazo consignado as informações solicitadas pelo CMAS e a deliberação e aprovação do Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2025, registrada à Ata nº 298.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá, na qualidade de Projeto Socioassistencial, na forma do transcrito abaixo:

PROJETO SOCIAL VOLUNTÁRIOS DA ALEGRIA executado pela entidade Ong Auto Estima, inscrita no CNPJ sob nº **13.589.138/0001-10**, em 24/03/2011, com sede na Rua Professor Vitorino Miranda nº 37, apto 03, Bairro Dom Aquino, Cuiabá MT, CEP: 78.015-080, inscrito neste Conselho sob o número **0181**, desde 30 de março de 2017.

A entidade executa: **Serviços de Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários.**

Parágrafo único. A inscrição de que trata o caput é por tempo indeterminado devendo para isso cumprir os requisitos constantes na Resolução nº 014/2014, do CNAS e na Resolução nº 087/2015, do CMAS Cuiabá MT.

Art. 3º Revoga-se a Resolução CMAS nº 075, de 29 de maio de 2024, publicada na página 10 da edição nº 880 da Gazeta Municipal de Cuiabá, em 07 de Junho de 2024.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 25 de fevereiro de 2025.

Ruth Leite da Silva

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2024-2026

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 499/2025

O **SECRETARIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 106233/2025.

Considerando a sentença proferida nos autos do Processo Judicial nº. 1035535-95.2022.8.11.0041 da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá;

Considerando ofício nº 302/2022-CVSR-PJUD-PGM de 01 de dezembro de 2022 da Procuradoria Municipal de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a prorrogação da redução especial de jornada de trabalho de 20 horas para 10 horas semanais o(a) servidor(a) **CRISTIANE AUXILIADORA DE PAULA**, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), Matrícula 4021335, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por 02 (dois) anos com efeitos a partir de 14/09/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 445/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED Nº 00000.0.007963/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Readaptação de Função pelo período de 90 (noventa) dias, da servidora **HEVELLYN MESQUITA AMARAL**, ocupante do cargo de Técnico de Desenvolvimento Social, matrícula 4900262, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, a partir de 22/01/2025, conforme boletim da junta médica municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 25 de fevereiro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 448/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.019786/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - **Lotar**, na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, o servidor **RAIMUNDO NONATO LEITE DA SILVA**, ocupante do cargo de Técnico em Manutenção e Infraestrutura, matrícula 4874845, que estava lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 25 de fevereiro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 446/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.022094/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - **Lotar**, a partir de 20/01/2025, na Secretaria Municipal de Educação, o servidor **PEDRO AQUILES DA SILVA RIBEIRO**, ocupante do cargo de Técnico em Manutenção e Infraestrutura, matrícula 4874114, que estava lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 25 de fevereiro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 447/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.019788/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - **Lotar**, na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, o servidor **MILSON NUNES DE ALMEIDA JUNIOR**, ocupante do cargo de Técnico em Manutenção e Infraestrutura, matrícula 4874709, que estava lotado na Secretaria Municipal de Educação.



Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 25 de fevereiro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2025/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022.487/2024

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de locação de 01(uma) empilhadeira, incluindo todos os custos necessários para prestação do serviço. Para atender as necessidades do Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos - CDMIC.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/03/2025 às 10h00min (dez horas) Horário de Brasília, através da plataforma do (BLL Compras) do site: www.bllcompras.org.br

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> site Prefeitura de Cuiabá-MT e www.bllcompras.org.br

CONTATO: Tel. (65) 3645-6241 E-mail: pregoes@cuiaba.mt.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 27 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Evandro Marcus Paiva Machado

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2024/FUNED

PE Nº 038/2024

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, Sr.(a) EVANILDA SOLANGE DIAS, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

OBJETO

O objeto desta ata de registro de preços é o Fornecimento de gêneros alimentícios para atender ao Programa de Alimentação Escolar do Município de Cuiabá/MT em 2024 e os anos seguintes, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá.

QUANTIDADES

ITEM	FORNECEDOR	COD TCE MT	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	ELO COMERCIAL	3561-0	SAL REFINADO IODADO	UND	28.186,00	R\$ 1,74	R\$ 49.043,64
		(cód.: 2527)	O produto deve conter cloreto de sódio, ser iodado de cor branca. Embalagem com 1kg. Prazo de validade: mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de entrega.				

R\$ 49.043,64 (QUARENTA E NOVE MIL, QUARENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS)

A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

CLÁUSULA 4ª: NORMAS REGENTES

Esta ata de registro de preços está vinculada ao Processo de contratação nº 3.773/2024, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pelas normas específicas, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 5: VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, havendo o interesse da demandante.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

CLÁUSULA 6ª: CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

6.1 Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita por e-mail.

6.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.

As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

CLÁUSULA 7ª: ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

7.1 Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

7.2 Nos casos de licitações exclusivas para bens pré-qualificados, o fornecedor poderá apresentar marca aprovada no procedimento de pré-qualificação, ainda que a inclusão tenha ocorrido posteriormente à realização do processo licitatório.

7.3A alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca, cujo prazo para a análise é de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA 8ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: Processo sancionatório.

O licitante vencedor quando convocado, não assinar a ata de registro de preços/contrato no prazo de 06 (seis) dias úteis, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor adjudicatário.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 66 meses

CLÁUSULA 9ª: ADESÕES

Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá por órgãos e entidades de qualquer ente federativo.

As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA 10ª: EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou

10.2 A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, 29 Janeiro de 2025.

Município de Cuiabá

Secretaria Municipal de Educação – SME



Evanilda Solange Dias

Fornecedores:

Empresa: ELO COMERCIAL LTDA

CNPJ: 50.974.116/0001-08

Endereço: Rua Poxoréo, 409 Cuiabá - MT Bairro: Alvorada CEP.: 78.048-600 -Telefone: (065) 3621-6521 / 3621-7653 Fax: (065) 3621-7653

Nome do Representante : Ana Flávia Castro Borba Yamamoto

CPF: XXX.431.XXX-XX

Assinatura:

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 402/2021 - PARTES: Município de Cuiabá, através da **EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA-LIMPURB**, neste ato representado pelo Diretor Geral, o Sr. Reginaldo Alves Teixeira, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **BIOSEG SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI**, CNPJ/MF sob o nº 22.906.740/0001-24, representada pelo Sr. **WILLIAM DE LIMA**, têm entre si justo e avençado o presente **3º Termo Aditivo**. **OBJETO:** Prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, passando a vigor a partir de **17 de dezembro de 2024 a 17 de dezembro de 2025**. **AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 075.385/204**, vinculado ao **Contrato nº. 402/2021**, oriundo do **Pregão Eletrônico/SRP nº. 004/2021/PMC - Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº. 1136/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente no Art. 57, II e 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2022/PMC - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Fazenda - SMF, representada por **MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON, CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI -ME**, CNPJ/MF sob o nº 73.822.058/0001-94 representada por André Luiz Ribeiro, **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **3º Termo aditivo**. **OBJETO:** Consiste na prorrogação do prazo contratual por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **08 de fevereiro de 2024 a 08 de fevereiro de 2026**. Alteração na Cláusula Décima Segunda – Do Acompanhamento e da Fiscalização:

ONDE SE LÊ:

GESTOR DO CONTRATO	CLAUDINEY SOARES DE LIMA Matrícula: 4920037 Cargo/Lotação: Coordenador
FISCAL DO CONTRATO	EDNEI GOULART Matrícula: 4903584 Cargo/Lotação: Assessor/Gabinete
SUPLENTE DO FISCAL	EDIMAR LINO DOS SANTOS Matrícula: 4909583 Cargo/Lotação: Assessor/DAF

LEIA-SE:

GESTOR DO CONTRATO	MARCOS ANTÔNIO MARTINS Matrícula: 4920037 Cargo/Lotação: Coordenador		
FISCAL DO CONTRATO 1	EDNEI GOULART Matrícula: 4903584 Cargo/Lotação: Assessor/Gabinete	FISCAL 2	EDIMAR LINO DOS SANTOS Matrícula: 4909583 Cargo/Lotação: Assessor/DAF
SUPLENTE DO FISCAL	REINALDO REIS RÉGIS Matrícula: 4849550 Cargo/Lotação: Profissional Nível Superior/DAF		

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo 005.815/2025**, vinculado ao **Contrato nº 044/2022**, oriundo do **Pregão Presencial nº 025/2021/Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 0031/PCP/PGM/2025**, da Lei nº 8.666/93 Art.57 e 65.

Extrato de Termo de Apostilamento

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 253/2021 - PARTES:

Município de Cuiabá, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER**, representada pela Sra. **Hadassah Suzannah Beserra De Souza**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **INTERLAGOS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, neste ato pela sua Representante Legal, Sr. **ANDERSON DA SILVA FONSECA**, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo de Apostilamento**, mediante as Cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO: ONDE SE LÊ:**

GESTOR DO CONTRATO	ELISANDRA CUNHA Matrícula: 4903427 Cargo: Diretora Administrativa e Financeira E-mail: elisandra.cunha@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO	DAIANNE AMORIM DA SILVA Matrícula: 4905396 Cargo: Gerente de Convênios e Projetos E-mail: daianne.silva@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DO FISCAL	ANA KAROLYNNE PEIXOTO DE CAMPOS Cargo: Assessora Técnica Matrícula: 4903720 E-mail: ana.peixoto@cuiaba.gov.br

LEIA SE

GESTOR DO CONTRATO	KAROLINA BRANDÃO DE OLIVEIRA Matrícula: 4928157 Cargo: Diretora Administrativa e Financeira E-mail: karolina.oliveira@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO	EDUARDA MORAES BUTAKKA Matrícula: 4928209 Cargo: Assessora Técnica E-mail: eduarda.butakka@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DO FISCAL	MYRTES DE OLIVEIRA JORDÃO Matrícula: 4928210 Cargo: Assessora Técnica E-mail: myrtes.jordao@cuiaba.mt.gov.br

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 015.456.2025** vinculado ao **Contrato nº 253/2021**, **Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 001/2021/Ata de Registro de Preços Nº 001/2021**, da Lei 14.133/2021 no Art. 136.

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 225/2023 - PARTES: Município de Cuiabá, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO - SMADES**, Sr. **JOSE AFONSO BATURA PORTOCARRERO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TR3X CONSTRUTORA LTDA**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Souza Fonseca, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **2º Termo de Apostilamento**, mediante as Cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO** – Consiste na modificação da parte **CONTRATANTE**, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

CARGO	NOME	MATRICULA	FUNÇÃO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	M A N O E L GERMANO DE CAMPOS FILHO	49037052	GESTOR DO CONTRATO
ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	TONY SCHURIG SIQUEIRA	4905476	FISCAL DO CONTRATO
DIRETOR DE GERENCIAMENTO URBANO	FELIPE VIEIRA DIAS	4905476	SUPLENTE DE FISCAL

LEIA SE:

CARGO	NOME	MATRICULA	FUNÇÃO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	EDNA DA SILVA LEVENTI	2000496	GESTOR DO CONTRATO
ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	BRUNA GONÇALVES DE MORAIS AQUINO	4875367	FISCAL DE CONTRATO
DIRETOR DE GERENCIAMENTO URBANO	GELSA MEIRE DOS SANTOS ROSA	4904208	SUPLENTE DO CONTRATO

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 003.638/2025** vinculado ao **Contrato nº 225/2023/PMC**, oriundo da **Pregão Eletrônico nº 017/2023/PMC**, da Lei nº 8.666/93 art. 65



Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA Nº 27/DGP/2025/SMS

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo SGD nº 00000.0.017201/2025;

RESOLVE:

DEFERIR o pedido de **afastamento sem ônus para tratar de interesse particular**, pelo período de **02 (dois) anos** a partir da data de **03/03/2025**, do (a) Servidor (a) **EMILIO LUIZ MARTINS RODRIGUES FILHO**, Matrícula: 4877507, MÉDICO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por cumprimento de todos os requisitos previstos na Lei Complementar nº 093/2003.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 20 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

LÚCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 28/DGP/2025/SMS

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo SGD nº 00000.0.017528/2025;

RESOLVE:

DEFERIR o pedido de **afastamento sem ônus para tratar de interesse particular**, pelo período de **02 (dois) anos** a partir da data de **05/03/2025**, do (a) Servidor (a) **MICHELLE CHRISTIANE DOS SANTOS DORILEO**, Matrícula: 4865902, ENFERMEIRO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por cumprimento de todos os requisitos previstos na Lei Complementar nº 093/2003.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 20 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

LÚCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 34/DGP/2025/SMS

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo SGD nº 00000.0.022035/2025;

RESOLVE:

FAZER RETORNAR as atividades, o (a) Servidor (a) **GIOVANNA PEREIRA TARDIN**, Matrícula 4868047, ocupante do cargo de MÉDICO, que estava afastado (a) sem ônus para tratar de interesse particular, **A SER LOTADO (A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir da data de **01 de abril de 2025**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 25 de fevereiro de 2025.

LÚCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO

Secretária Municipal de Saúde

(Assinado Eletronicamente)

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Portaria

PORTARIA Nº 54 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025/SADHPD

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados, para a fiscalização do Contrato nº 081/2023/PMC –originário da Pregão Eletrônico nº 052/2023, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD** e a Empresa a **COMERCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.120.619/0001-05,, cuja fiscalização consiste na Cláusula Nona – Da Fiscalização do Contrato – Item 9.7, cujo objeto é o “Contratação de empresa para os serviços de confecção/execução de serviços gráficos diversos, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da pessoa com Deficiência-SADHPD”.

GESTOR DO CONTRATO	VANESSA MAGALHÃES – Matrícula: 4900025 E-mail: planejamento_sec@cuiaba.mt.gov.br_
FISCAL	MARIA CÉLIA VIEIRA QUICHABA – Matrícula: 4046784 Email:gsan.assistencia@cuiaba.mt.gov.br_
SUPLENTE DE FISCAL	SHEILA PATRÍCIA VENDRAMINI – Matrícula: 4828208 Email: da.assistencia@cuiaba.mt.gov.br_

Art. 4º - Revoga-se qualquer ato anterior referente à, fiscalização deste contrato

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Vânia Garcia Rosa

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos

E da Pessoa com Deficiência – SADHPD

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Portaria

PORTARIA Nº. 12/2025/SMURB

REVOGA A PORTARIA Nº 34/2022, DISCIPLINA A EXPEDIÇÃO DAS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NOS PROCESSOS DE PARCELAMENTO DO SOLO, NO PROCEDIMENTO INTERNO NESTES PROCESSOS E NO RECEBIMENTO DE ÁREAS ORIUNDAS DE PARCELAMENTO DO SOLO COMO DOAÇÃO AO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE AFONSO BOTURA PORTOCARRERO, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SMURB, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 16, incisos II, IV, XVI e XXIV da Lei Complementar nº 476 de 30 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que a Complementar nº 476 de 30 de dezembro de 2019 atribuiu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano a competência para formular, coordenar, controlar e avaliar as políticas de proteção ao meio ambiente e gerenciamento urbano, exercendo as funções de orientação, aprovação e licenciamento de projetos urbanísticos e ambientais;

CONSIDERANDO que a adoção de procedimentos uniformes de tratamento documental no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento – SMURB, revela-se fundamental à segurança jurídica e às prerrogativas da Administração, bem como aos direitos dos administrados, e

CONSIDERANDO a seção II do Capítulo IV, especificamente o § 11 do Art. 98 da Lei Complementar nº 389 de 03 de novembro de 2015 no tocante às Diretrizes de urbanização do solo no município de Cuiabá,

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Disciplinar através das disposições desta Portaria a expedição das diretrizes a serem observadas nos processos de parcelamento do solo, o procedimento interno a ser observado nestes processos e no recebimento de áreas oriundas de parcelamento do solo como doação ao município de Cuiabá, os requisitos para recebimento destas áreas, sua identificação e a transferência do domínio ao Município com a averbação da escritura de doação na matrícula do imóvel.

CAPÍTULO II

**DAS DISPOSIÇÕES E FORMAS DE RECEBIMENTO DE ÁREAS DOADAS AO MUNICÍPIO ORIUNDAS DO PARCELAMENTO DO SOLO**

Art. 2º. Os procedimentos de instrução descritos nesta Portaria visam à instrução quanto ao recebimento de áreas públicas, oriundas de processos de parcelamento do solo nas seguintes modalidades:

- desmembramento;
- loteamento e loteamento integrado a edificação;
- condomínio urbanístico e condomínio integrado à edificação;
- sítio de recreio;
- loteamentos; ou
- condomínios.
- demais atividades que demandam doação de área pública.

CAPÍTULO III**DO PROCEDIMENTO DE RECEBIMENTO DE ÁREAS DOADAS AO MUNICÍPIO ORIUNDAS DO PARCELAMENTO DO SOLO**

Art. 3º. Após receber da unidade administrativa responsável pelo parcelamento do solo as “diretrizes de urbanização do solo” a que se referem os Art. 92 e 93 da LC. 389/2015, o interessado apresentará em peças técnicas o parcelamento pretendido, constando da planta a localização das áreas públicas, suas coordenadas geográficas, confrontantes, memoriais descritivos e Áreas de Proteção Ambiental para início da análise técnica.

Parágrafo Único. No caso do requerimento assinado por procurador, deverão ser juntadas cópias da procuração expedida pelo interessado (pessoa física ou jurídica), do contrato social que confere ao sócio/administrador poderes de representação da pessoa jurídica, do documento de identidade e do CPF do interessado e do procurador/representante legal, conforme o caso.

Art. 4º. A unidade administrativa responsável pelo parcelamento do solo, realizará a instrução/análise urbanística baseado na legislação vigente.

- o servidor responsável instruirá os autos com as informações e manifestação necessárias, mediante relatório técnico, e em caso de conformidade da proposta urbanística apresentada o processo será encaminhado por meio digital à Diretoria de Gestão Ambiental – DGA para análise ambiental;
- relatório técnico descreverá os atos processuais praticados e emitirá opinião conclusiva acerca do mérito da proposta urbanística apresentada, fundamentando objetiva e justificadamente a sua conclusão, submetendo-a à apreciação superior;
- caso o relatório técnico aponte desconformidade urbanística, o interessado será notificado da decisão para conhecimento e providências.

Art. 5º. A Diretoria de Gestão Ambiental – DGA analisará a proposta urbanística sob o prisma ambiental, bem como se manifestará acerca se as áreas doadas reúnem as condições exigidas nesta portaria para seu recebimento como áreas públicas.

Parágrafo único. Após a instrução dos autos com as informações e manifestações necessárias à análise e conclusão, o servidor responsável instruirá os autos com o relatório técnico conclusivo e os remeterá à unidade administrativa responsável pelo parcelamento do solo.

Art. 6º. Concluída a análise urbanística com parecer ambiental favorável, o setor responsável pelo parcelamento do solo encaminhará os autos à Secretaria Municipal de Fazenda – SMF para criação de inscrição imobiliária das áreas a serem doadas.

Parágrafo único. os processos de parcelamento do solo na modalidade condomínios, loteamentos e sítios de recreio serão submetidos a análise do cadastro imobiliário quando da emissão do termo de recebimento de infraestrutura.

Art. 7º. Concluída a fase de providências da SMF, os autos retornarão à unidade administrativa responsável pelo parcelamento do solo, a qual notificará o interessado que as áreas devem reunir as condições previstas no Capítulo IV desta portaria para serem recebidas como doação ao Município.

Parágrafo único. cabe ao interessado comprovar por meio de imagens georreferenciadas e datadas que as áreas reúnem as condições exigidas por esta portaria, sob pena de não emissão da autorização de parcelamento do solo/ habite-se, conforme o caso.

Art. 8º. a unidade administrativa responsável da SMUrb, ou sua sucedânea, emitirá a autorização de parcelamento do solo após cumpridas as providências para a criação das inscrições no cadastro imobiliário e se cumpridas as condições exigidas por esta portaria para recebimento das áreas ao Município de Cuiabá.

Art. 9º. A autorização de parcelamento do solo será emitida concomitantemente com a aprovação do projeto de parcelamento e dos memoriais descritivos, os quais deverão ser registrados em cartório no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de emissão da autorização de parcelamento do solo.

Parágrafo único. No parcelamento do solo na modalidade desmembramento a autorização referida no caput deste artigo só será emitida após comprovação do cumprimento das condições exigidas no Capítulo IV desta portaria para recebimento de áreas doadas ao Município oriundas do parcelamento do solo.

Art. 10. O interessado deverá protocolizar junto ao Cartório a autorização de parcelamento, plantas e memoriais, para confecção da minuta da escritura de doação das áreas oriundas do parcelamento do solo ao Município para posterior aceite das áreas públicas.

Parágrafo único. A minuta que trata o caput será analisada pela Procuradoria Geral do Município – PGM, juntamente com projeto assinado pelo

responsável técnico, autorização de parcelamento e parecer ambiental da Secretaria responsável, com assinaturas do analista, do Diretor e do Secretário da pasta.

Art. 11. Após o parecer favorável para aceite das áreas, a Procuradoria Geral do

Município encaminhará à SMUrb ou sua sucedânea as matrículas das áreas recebidas com referência expressa ao número do processo digital de parcelamento que as originou.

Parágrafo único. Após averbação e registro das matrículas em nome do Município de Cuiabá junto ao Cartório de Registro de Imóveis, o interessado deverá juntar as matrículas das áreas doadas ao Município ao processo digital de parcelamento do solo.

Art. 12. os autos com cópia das matrículas enviadas pela PGM à SMUrb serão encaminhados à Coordenadoria do Patrimônio Imobiliário municipal para registro e providências.

Parágrafo único. A Coordenadoria do Patrimônio encaminhará cópia das matrículas das áreas doadas ao Município e dos respectivos partidos urbanísticos aprovados à Secretaria responsável pela fiscalização municipal, a qual efetuará o monitoramento contínuo das áreas públicas oriundas de parcelamento do solo.

CAPÍTULO IV**DA IDENTIFICAÇÃO E PROTEÇÃO DAS ÁREAS A SEREM DOADAS AO MUNICÍPIO**

Art. 13. É condição prévia indispensável ao recebimento das áreas doadas ao Município em função do parcelamento do solo, a sua identificação por placas em conformidade com a destinação prevista no parcelamento aprovado e o devido cercamento/proteção, seguindo o modelo disponibilizado no sítio eletrônico desta Secretaria.

Parágrafo único: Na primeira manifestação do poder público nos de processos que envolvam o parcelamento e/ou urbanização do solo, o servidor responsável fará constar dos autos cópia desta portaria, que integra as diretrizes parcelamento do solo, a fim de o interessado tome ciência das exigências acerca das áreas oriundas de parcelamento do solo estejam aptas a serem recebidas como áreas doadas ao Município.

Art. 14. As placas de identificação das áreas públicas oriundas do parcelamento de solo, deverão ser confeccionadas e instaladas pelo interessado atendendo ao modelo disponibilizado no sítio eletrônico desta Secretaria.

Art. 15. As formas e meios de cercamento e proteção das áreas doadas ao Município de Cuiabá serão disponibilizados no sítio eletrônico desta Secretaria.

Art. 16. Esta Portaria revoga as disposições da Portaria nº 34 publicada na Gazeta Municipal nº 455, publicada no dia 01 de setembro de 2022.

Art. 17. Os casos omissos e eventuais esclarecimentos quanto ao cumprimento desta portaria serão dirimidos pelo titular desta pasta, observadas, no que couber, as disposições da Lei nº 5.806 de 16 abril de 2014.

Publicada, cumpra-se.

Cuiabá/MT, 27 de fevereiro de 2025.

JOSE AFONSO BOTURA PORTOCARRERO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
SMUrb

PORTARIA Nº 13/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO – SMUrb, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 16, II, IV e IX da Lei Complementar nº. 555 de 19 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO a diversidade de diplomas que compõe o arcabouço legal atinente às atribuições desta Secretaria, notadamente no que se refere à regulação e fiscalização;

CONSIDERANDO o surgimento de novas tecnologias que impactam diretamente o meio ambiente gerando a necessidade de atualização da legislação municipal, bem como as inovações legislativas e sua necessária harmonização com a legislação federal pertinente à atividade humana no espaço natural e construído;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de compor um Núcleo de trabalho para responder às demandas de estudos e atualização/modificação legislativa, elaboração de minutas de lei e atividades correlatas no âmbito desta Secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º Criar o grupo de trabalho temporário para mapear o fluxo de procedimentos de processamento interno das solicitações desta pasta.

Art. 2º Designar os servidores abaixo para compor o Grupo de trabalho:

Josino Bisneto de Moura – Matrícula nº 2504200

Ana Paula Morelli de Sales – Matrícula nº 4928350

Aldo Augusto Dutra de Moraes Júnior – Matrícula nº- 2974017;

Marcos Silva de Sousa – Matrícula nº- 2974013.

Art. 3º O grupo de trabalho terá prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do mapa de fluxo de procedimentos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo do cumprimento das Portarias nº 28/2022 e 03/2024.

Cuiabá/MT, 24 de fevereiro de 2025.

Publicada, Cumpra-se.

JOSÉ AFONSO BOTURA PORTOCARRERO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
SMurb



Secretaria Municipal de Obras Públicas

Portaria

PORTARIA Nº 015/SMOP/2025

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, vem designar como **Gestor de Contrato**: Magno Braga de Almeida, cargo: Coordenador de Obras de Infraestrutura Urbana; **Fiscal de Contrato**: Jozan Diego Nunes Aprinio Rocha, Coordenador de Transporte e Pátio e **Suplente do Fiscal**: Hernani Peres Franco, cargo: Diretor de Logística, para cumprir a Gestão e Fiscalização do (s) Contrato (s) oriundos da Ata de Registro de Preços nº. 003/2025/PMC, cuja empresa detentora é a Vera Lucia de Paula Correa Porto, CNPJ: 05.354.133/0001-80, com efeitos a partir de sua publicação.

Cuiabá/MT, 25 de fevereiro de 2025.

Reginaldo Alves Teixeira

Secretário Municipal de Obras Públicas – SMOP

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 021/SMOP/2023, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O Secretário Municipal de Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ONDE SE LÊ:

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas/SMOP, vem designar como **Gestor do Contrato** José Paulo Pires de Miranda, CPF 274.XXX.XXX-10, RG Nº 32.XXX.6/SSP/MT, Matricula nº 4891388, **Fiscal de Obra** Engº Civil Paulo Tarcísio Mallman CPF 369.XXX.XXX-04, RG 401.XXX.XXX.2-SSP/RS, CREA Nº MT3.842/D, Matricula nº 4863716e **Suplente do Fiscal** Engº Civil Ivan Salles Garcia CPF nº 346.XXX.XXX-20, RG nº 329.XXX-5 SSP/MT, CREA Nº 6824/D/MT, Matricula nº 4903365 para cumprir a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 397/2023/PMC, efetuado para contratação de empresa ORIGAMI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.506.629/0001-18, atendendo as normas e regras de Engenharia para Fiscalização de Serviços, nos termos da Cláusula Nona – Do Gerenciamento e da Fiscalização item 9.2 do referido instrumento.

LEIA SE:

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas/SMOP, vem designar como **Gestor do Contrato** Eng. Sanitarista Joaquim Andrade de Oliveira, CPF Nº 160.299.681-49, RG Nº 013350/SSP/MT, CREA Nº 03484/D/MT, Matricula nº 120, **Fiscal de Obra** Engº Civil Paulo Tarcísio Mallman CPF 369.570.540-04, RG 4015630892-SSP/RS, CREA Nº MT3.842/D, Matricula nº 4863716 e **Suplente do Fiscal** Engº Civil Ivan Salles Garcia CPF nº 346.416.611-20, RG nº 329493-5 SSP/MT, CREA Nº 6824/D/MT, Matricula nº 4903365 para cumprir a Gestão e Fiscalização do **Contrato nº 397/2023/PMC**, efetuado para contratação de empresa ORIGAMI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.506.629/0001-18, atendendo as normas e regras de Engenharia para Fiscalização de Serviços, nos termos da Cláusula Nona – Do Gerenciamento e da Fiscalização item 9.2 do referido instrumento.

Cuiabá/MT, 03 de fevereiro de 2025

Reginaldo Alves Teixeira

Secretário Municipal de Obras Publicas

Secretaria Municipal de Ordem Pública

Portaria

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

PORTARIA SORP Nº 24/2025

Designa A agente de regulação e fiscalização MARIA ELIZÂNGELA PEREIRA para exercer atividade de apoio técnico e administrativo junto à Diretoria de Atividades Econômicas.

JULIANA CHIQUITO PALHARES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONSIDERANDO a necessidade de garantir eficiência dos trabalhos desenvolvidos pela Diretoria de Atividades Econômicas;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela nova organização da estrutura administrativa da Lei complementar nº 555/2025.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora abaixo relacionada para exercer atividade de apoio técnico e administrativo junto à Diretoria de Atividades Econômicas:

I – MARIA ELIZÂNGELA PEREIRA, Agente de Regulação e Fiscalização – matrícula nº

2976182;

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 25 de fevereiro de 2025.

JULIANA CHIQUITO PALHARES

Secretária Municipal de Ordem Pública

Secretaria Municipal de Planejamento

Portaria

PORTARIA Nº 004/2025/SMP

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, vem designar como Gestor do Contrato: Cintia Suszek da Silva, matrícula: 4903757, Fiscal do Contrato: Kleyber Lúcio de Arruda(Titular), Matrícula: 4019373 e a servidora Laura Fátima Espírito Santo (Suplente), Matrícula: 4040339, para cumprir a Gestão e Fiscalização do Contrato a ser firmado conforme utilização da Ata de Registro de Preços nº 055/2024/PMC, oriunda do Pregão Eletrônico/SRP nº 008/2024/PMC, cuja empresa detentora é a NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELLI, CNPJ nº 27.981.389/0001-50, atendendo as normas e regras da Cláusula Décima do referido instrumento, com efeitos partir da assinatura do contrato.

IVALDO DE ALMEIDA CARVALHO JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Procedimento Administrativo

Processo Administrativo

1º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 058/2024

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 108.177/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024/PMC

ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2024/PMC

Ao vigésimo sétimo dia do mês de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), as partes a seguir identificadas, de um lado, o MUNICÍPIO DE CUIABA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT, através da EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS -LIMPURB, CNPJ Nº 24.180.627/0001-30, neste ato representado pelo Senhor REGINALDO TEIXEIRA, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado a empresa POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO EIRELLI –, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 08.800.457/0001-92, pessoa jurídica, estabelecida à Estrada Jurumirim, N.º 05 Lote 05 a 10, no Bairro: Três Barras, em Cuiabá/MT, CEP: 78.058-533, neste ato representada pelo representante legal Sr. TAYLA BEATRIZ SILVA BUENO CONCEIÇÃO, doravante denominada CONTRATADA, decorrente Do Processo Administrativo N. 108.177/2023, PREGÃO ELETRONICO N.º 003/2024/PMC, tem entre si justo e avençado o presente 1º Termo de Apostilamento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLAUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO:

O Objeto do presente 1º TERMO DE APOSTILAMENTO, consiste na alteração da clausula décima segunda – Do Acompanhamento e Da Fiscalização em virtude da exoneração dos servidores que anteriormente ocupavam o cargo.

Assim os novos fiscais serão os abaixo relacionados:

GESTOR DO CONTRATO	Henrique Ramos de Oliveira Matricula: 4926785 Cargo: Coordenador de Resíduos Sólidos e-mail: drs.limpurb@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO	Matheus de Arruda Bruno Matricula: 4919564 Cargo: Auxiliar de atendimento de emplacamento urbano E-mail: matheus.bruno@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DO CONTRATO	Suzelayne de Farias Pereira de Azevedo Matricula: 4919699 Cargo: Auxiliar de Atendimento e Emplacamento e-mail: suzelayane.azevedo@cuiaba.mt.gov.br



CLAUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. Esta licitação tem fundamento legal na lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.011/2011 e Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014, Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009.

2.2 o Pregão Eletrônico N.º 003/2024/PMC obedeceu ao tipo de MENOR PREÇO LOTE, conforme artigo 45, § 1º, inciso I da Lei: 8.666 de 21 de junho/1993

2.3. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas pertinentes.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO CONTRATO

3.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente TERMO DE APOSTILAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza os efeitos de direito, na presença de testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá/MT, 27 de fevereiro de 2025.

REGINALDO ALVES TEIXEIRA

Diretor-Geral interino

Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

2º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 152/2022

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 017.678/2024

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2021/CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL AMBIENTAL E TURISTICO DO COMPLEXO NASCENTE DO PANTANAL.

Ao vigésimo sétimo dia do mês de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), as partes a seguir identificadas, de um lado, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT, através da EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS -LIMPURB, CNPJ Nº 24.180.627/0001-30, neste ato representado pelo Senhor REGINALDO TEIXEIRA, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado a empresa PHB CONSTRUÇÕES LTDA – inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 29.073.051/0001-25, com sede na Rua Nossa Senhora do Armo, n.º, 48 Bairro: Centro Sul em Várzea Grande/MT, CEP: 78.110-131, neste ato representada por seu representante legal Sr. Paulo Henrique Campos Sguarezi, doravante denominada CONTRATADA, decorrente Do Processo Administrativo N. 017.678/2024, PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2021, tem entre si justo e avençado o presente 2º Termo de Apostilamento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLAUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO:

O Objeto do presente 2º TERMO DE APOSTILAMENTO, consiste na alteração da clausula décima – Do Acompanhamento e Da Fiscalização:

Onde se lê:

Gestor do Contrato	Charles Zorzin Junior Matrícula: 4890279, Cargo: Auxiliar Administrativo, E-mail: charles.junior@cuiaba.mt.gov.br
Fiscal do Contrato	Leonardo Pereira de Souza Matrícula: 4919631 E-mail: Leonardo.souza@cuiaba.mt.gov.br
Suplente do Fiscal do Contrato	Gislaine Crispim De Faria Cruz Matrícula: 4919524 E-mail: Gislaine.cruz@cuiaba.mt.gov.br

Leia-se:

Gestor do Contrato	Henrique Ramos de Oliveira Matrícula: 4926785 Cargo: Coordenador de Resíduos Sólidos e-mail: drs.limpurb@cuiaba.mt.gov.br
Fiscal do Contrato	Fernanda Avelina Santana Matrícula: 4919481 Cargo: Engenheira Florestal E-mail: fernanda.santana@cuiaba.mt.gov.br
Suplente do Fiscal do Contrato	Alexandre Pereira Carvalho Matrícula: 4919256 Cargo: Engenheiro Eletricista E-mail: alexandre.carvalho@cuiaba.mt.gov.br

CLAUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. Esta licitação tem fundamento legal na lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.011/2011 e Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014, Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009.

2.2 o Pregão Presencial/SRP N.º /003/2021 obedeceu ao tipo de MENOR PREÇO LOTE, conforme artigo 45, § 1º, inciso I da Lei: 8.666 de 21 de junho/1993

2.3. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas pertinentes.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO CONTRATO

3.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente TERMO DE APOSTILAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza os efeitos de direito, na presença de testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá/MT, 26 de fevereiro de 2025.

REGINALDO ALVES TEIXEIRA

Diretor-Geral interino

Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

3º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 102/2022

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 102.605/2023

ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022

Ao vigésimo dia do mês Fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), as partes a seguir identificadas, de um lado, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT, através da EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS -LIMPURB, CNPJ Nº 24.180.627/0001-30, neste ato representado pelo Senhor REGINALDO TEIXEIRA, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado a empresa ALLEGATUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 19.627.377/0001-01, com sede na AV. Oito de Abril, N.º 02 Sala A no Bairro: Porto no Município de Cuiabá-MT, neste ato representada por seu representante legal Sr. JOSE HENRIQUE CASARIM LOPES, doravante denominada CONTRATADA decorrente Do Processo Administrativo N. 102.605/2023, PREGÃO ELETRONICO/REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2022, tem entre si justo e avençado o presente 003º Termo de Apostilamento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLAUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO:

O Objeto do presente 3º TERMO DE ADITIVO, consiste na alteração da clausula décima primeira – Do Acompanhamento e Da Fiscalização:

Onde se lê:

Gestor do Contrato	Daniela Lopes Crisortemo Matrícula: 4890345 Cargo: Operador de Serviços Urbanos
Fiscal do Contrato	Humberto Rosa da Silva Matrícula: 4913971 Cargo: Técnico de Aquisições de Contratos
Suplente do Fiscal do Contrato	José Edson Felix Soares Matrícula: 4903656 Cargo: Coordenador de Transporte

Leia-se:

GESTOR DO CONTRATO	Henrique Ramos de Oliveira Matrícula: 4926785 Cargo: Coordenador de Resíduos Sólidos e-mail: drs.limpurb@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO	Carla Mary Mosena Matrícula: 4919505 Cargo: Auxiliar de Atendimento e Emplacamento E-mail: log.limpurb@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DO CONTRATO	Alexandre Pereira de Carvalho Matrícula: 4919256 Cargo: Engenheiro Eletricista e-mail: alexandre.carvalho@cuiaba.mt.gov.br

CLAUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. Esta licitação tem fundamento legal na lei nº 10520 de 17 de julho de 2002 subsidiariamente pela Lei n. 8666/93, Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de



2006 e alterações, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar Municipal n.º 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456 de 24 de fevereiro de 2014.

2.2 o Pregão Eletrônico/Registro de Preços N.º 12.605/2023/PMC obedeceu ao tipo de MENOR PREÇO LOTE, conforme artigo 45, § 1º, inciso I da Lei: 8.666 de 21 de junho/1993

2.3. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n.º 8666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas pertinentes.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO CONTRATO

3.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente 3º TERMO DE APOSTILAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza os efeitos de direito, na presença de testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá/MT, 20 de fevereiro de 2025

REGINALDO ALVES TEIXEIRA

Diretor-Geral interino

Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Câmara Municipal de Cuiabá

**Unidade de Licitação, Contratos, Compras e
Convênios**

Atos

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº 002/2021

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2021

CONTRATADA: JORNAL A GAZETA LTDA

CNPJ: 06.167.347/0001-00

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 002/2021, POR MAIS 12 (DOZE) MESES

VIGÊNCIA: 24 DE FEVEREIRO DE 2025 A 23 DE FEVEREIRO DE 2026

VALOR: DÁ-SE A ESTE CONTRATO O VALOR TOTAL ANUAL DE R\$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS)

DATA DE ASSINATURA: 24 DE FEVEREIRO DE 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.